

DECRETO Nº. 4010/2014

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Art. 6º, da Lei Municipal nº 2308/2014,

RESOLVE

Art. 1º. Regulamentar a Lei Municipal nº 2308/2014 que instituiu o EDUCARD GUARAPUAVA.

Art. 2º. O EDUCARD GUARAPUAVA é a modalidade de tarifa especial, de caráter pessoal, intransferível e não acumulativo, para o uso do transporte coletivo público urbano, destinado aos estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada no ensino fundamental, médio, superior, cursos presenciais de educação de jovens e adultos, bem como para alunos dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, com carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 3º. Entende-se, para os efeitos desta Lei, por ensino regular, o processo de ensino-aprendizagem realizado em Instituições Escolares Públicas ou Privadas, regulamentado por legislação específica de âmbito nacional, regional e/ou local, estruturado com base na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasileira, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem nas instituições de ensino, que se encontrem devidamente reconhecidos e aprovados pelo Ministério da Educação e Cultura e Conselho Estadual de Educação, conforme a legislação em vigor, contrapondo-se à educação livre, não regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases, como os cursos de curta duração, extensão, aperfeiçoamento ou atualização.

Art. 4º. A tarifa especial corresponde ao valor de R\$ 1,00 (um real), que será desembolsado pelo estudante uma única vez ao dia, com direito a até 4 (quatro) utilizações no mesmo dia, sem restrição de horário e limitados às datas do calendário escolar.

Parágrafo Primeiro. O benefício será suspenso nos finais de semana e durante o período de recesso letivo, ressalvados os casos em que não há suspensão de aulas e/ou atividades inerentes aos cursos técnicos, com base no calendário escolar das Instituições de Ensino Públicas e Privadas.

Parágrafo Segundo. Para os estudantes dos cursos de jovens e adultos o EDUCARD GUARAPUAVA será habilitado apenas para os dias de aula, informados na declaração escolar emitida pela Instituição de Ensino, inabilitando o uso para os outros dias não-letivos.

Parágrafo Terceiro. O saldo diário de utilização do EDUCARD GUARAPUAVA não é cumulativo para o dia seguinte.

Art. 5º. O cadastramento do estudante para a obtenção do cartão de identificação do EDUCARD GUARAPUAVA será realizado pela Concessionária que opera o sistema de transporte coletivo urbano de Guarapuava.

Art. 6º. O estudante deve se dirigir até o escritório da Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, acompanhado pela mãe, pai ou responsável legal, se menor de 14 anos, no horário das 08:00 às 16:00, para se cadastrar na modalidade de tarifa especial EDUCARD GUARAPUAVA.

Parágrafo Primeiro. No ato do cadastramento ou recadastramento o estudante adquirirá um formulário, no valor de 3 (três) tarifas integrais, a ser pago diretamente para a empresa de transporte coletivo.

I. O primeiro cadastro na modalidade EDUCARD GUARAPUAVA será gratuito, para aqueles estudantes que já são usuários da meia passagem e migrarão para a nova modalidade especial de tarifa.

II. No recadastramento para o ano de 2015 e sucessivamente para os próximos anos letivos, o estudante deverá pagar o valor de 3 (três) tarifas integrais e, apresentar os documentos relacionados no parágrafo segundo.

III. Para a emissão da segunda via, o estudante deverá pagar o valor de 3 (três) tarifas integrais para a confecção do novo cartão EDUCARD GUARAPUAVA.

Parágrafo Segundo. No ato do cadastro o estudante deverá levar os seguintes documentos até a Concessionária do Transporte Coletivo Público:

I. Cópia e original do comprovante de residência.

a. Serão aceitos como comprovante de endereço do Município de Guarapuava, apenas os talões de água, energia elétrica e telefone atualizados (últimos 3 meses à data do cadastro);

b. Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do estudante, dos pais ou do responsável legal, deverá ser apresentado contrato de aluguel, devidamente assinado pelas partes e/ou declaração do dono do imóvel, com assinatura reconhecida firma;

c. É responsabilidade do estudante informar à empresa de transporte eventual mudança de endereço, para manter seu cadastro ativo.

II. Comprovante de matrícula escolar original, emitido a cada período letivo e assinado por representante do Estabelecimento de Ensino.

a. É responsabilidade do estudante informar à empresa de transporte a mudança de instituição de ensino, sob pena de perder o benefício.

III. Cópia e original da certidão de nascimento ou carteira de identidade (RG);

IV. Cópia da declaração de inserção em programas federais como PROUNI, FIES ou outro, se estudante de instituição particular de ensino;

Parágrafo Terceiro. A foto do estudante será tirada no momento do cadastramento.

Parágrafo Quarto. O estudante e o responsável assinarão no ato do cadastro o termo de compromisso, constante do verso do formulário de cadastramento, momento que estarão cientes de todas as regras de utilizações do EDUCARD GUARAPUAVA.

Art. 7º. Para a permanência do estudante no benefício de tarifa especial EDUCARD GUARAPUAVA, é obrigatória a comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento, junto ao estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro. A comprovação de frequência será feita diretamente entre a instituição de ensino e a Concessionária do Transporte Coletivo Urbano, por meio de e-mail ou outro recurso tecnológico de integração de informações.

Parágrafo Segundo. Os estudantes dos cursos de educação de jovens e adultos, bem como de nível superior deverão apresentar declaração de frequência, a cada trimestre, diretamente a Concessionária do Transporte Coletivo Urbano.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da instituição de ensino a veracidade da informação sobre a frequência do estudante, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 8º. Verificada a utilização indevida do benefício pelo estudante, a Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, tomará as seguintes medidas:

Parágrafo Primeiro. Na primeira vez, o estudante receberá uma advertência escrita, tendo como penalidade o bloqueio do EDUCARD GUARAPUAVA até o comparecimento no escritório da Concessionária do Transporte Coletivo Urbano, para regularização.

Parágrafo Segundo. Na segunda vez, da ocorrência de utilização indevida, o estudante terá seu benefício suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, período que deverá arcar com o pagamento da tarifa integral.

Parágrafo Terceiro. Caso ocorra o uso indevido, pela terceira vez do benefício, a penalidade será o cancelamento imediato do EDUCARD para o ano letivo da ocorrência, situação que inabilitará o estudante, inclusive para o benefício da meia passagem.

Parágrafo Quarto. Considera-se utilização indevida qualquer tentativa de adulteração da identificação do beneficiário, cedência do cartão para utilização de terceiros ou fornecimento de informações incorretas com o intuito de fraudar o benefício, que é de uso pessoal e intransferível.

Art. 9º. Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do EDUCARD GUARAPUAVA o beneficiário deverá comunicar o fato imediatamente à Concessionária de Transporte Coletivo Público, para que seja realizado o bloqueio de uso do referido documento e a providência de novo cartão.

Parágrafo Primeiro. O bloqueio será efetuado somente pelo estudante titular do EDUCARD e/ou responsável, pessoalmente, no escritório da Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

Parágrafo Segundo. O estudante que perdeu seu EDUCARD ou dele foi furtado, roubado ou extraviado, receberá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o reembolso dos créditos constantes no cartão.

Parágrafo Terceiro. Em caso de quebra do cartão ou outro meio que tenha danificado o EDUCARD, o estudante deverá solicitar a segunda via, e receberá os créditos no ato do bloqueio, desde que apresente o cartão. A não apresentação do cartão ensejará na mora de 24 (vinte e quatro) horas para o ressarcimento dos valores.

Art. 10. No ato da compra dos créditos para o uso do EDUCARD GUARAPUAVA, o estudante deverá apresentar o seu cartão EDUCARD.

Art. 11. São deveres dos estudantes que utilizam o EDUCARD GUARAPUAVA:

I. Zelar pelo cartão EDUCARD GUARAPUAVA, sob pena de emissão de novo cartão;

II. Não emprestar o EDUCARD para terceiros, sob pena de cancelamento do benefício para todo o ano letivo;

III. Manter o cadastro atualizado, com endereço residencial e escolar.

Art. 12. O subsídio que o Município repassará a Concessionária de Transporte Coletivo Urbano será sobre as utilizações mensais, mediante apresentação de nota fiscal pela Concessionária.

Art. 13. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão analisados, isoladamente entre o Poder Executivo e a Concessionária de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 14. A Concessionária de Transporte Coletivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência do presente Decreto, para realizar o cadastro dos estudantes.

Parágrafo Único. Findo o prazo estabelecido no *caput*, o novo sistema de tarifa especial EDUCARD deverá ser iniciado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapuava, em 25 de agosto de 2014.

CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Prefeito Municipal



CRISTIANE DE CÁSSIA KARPSTEIN
Secretária Municipal de Administração